CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Isaura Manuela Pimentel Nunes
Consultora Jurídica
Mat. 6058

CONTRATO CMS Nº 018/2014
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 01020/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS** E O SR. **MÁRIO VIDAL ALBAN.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, representada por seu Presidente, Vereador **PAULO SERGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, incisos I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o Sr. **MÁRIO VIDAL ALBAN,** solteiro, economista, portador do RG nº 00554.683-49, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 000.227.805-72, residente e domiciliado à Rua Teixeira Leal, nº 146, Apto. 601, bairro da Graça, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob a seguintes cláusulas e condições, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo **CMS PR0921/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Objeto:**

Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação das salas nº. 403 e 503, situadas na Rua Chile nºs 23/25 – Centro, Edifício Prof. Eduardo de Moraes, nesta Capital, identificado no **CONTRATO** inicial, de propriedade do **LOCADOR**, por mais 12(doze) meses, **contados de 21 de novembro de 2016**.

§1º – nos termos do §2º, da Cláusula Terceira do **CONTRATO** inicial, fica pactuado o aceite da renovação, aplicando valor percentual correspondente de 8,1055% (oito inteiros, um mil e cinquenta e cinco décimos de milésimos) do IPC/FGV sobre o valor do aluguel vigente, passando o mesmo de **R$ 1.100,13 (um mil e cem reais e treze centavos)** para **1.189,30** (um mil, cento e oitenta e nove reais e trinta centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Isaura Manuela Pimentel Nunes
Consultora Jurídica
Mat. 6058

CONTRATO CMS Nº 018/2014
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 01020/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.0016.200132 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 3.3.90.36 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do orçamento vigente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificação:

Ficam ratificadas e em plena vigência, todas as cláusulas e condições do **CONTRATO** firmado em 21 de novembro de 2014, inclusive suas modificações posteriores, não atingidas por este instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam o presente Termo, para que produzam seus legais efeitos.

Salvador, 21 de novembro de 2016.

PAULO SÉRGIO DE S. B. CÂMARA
LOCATÁRIA

MÁRIO VIDAL ALBAN
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Matheus Enrique B. Nascimento
CPF: 047/692/975-05

Cornelino Jacobina R. Rocha
CPF: 860/451/275-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Nota Empenho

Ano Base: 2016

Unidade Gestora
200002 UG CMS - Câmara Municipal do Salvador

Número
2016NE000377

Data Referência
21/11/2016

Gestão
00001 Gestão Geral

Processo
001020/2014

Nota Empenho Original

Evento
400010 Emissão de Empenho da Despesa

Referência Legal
Lei 8666/93 art.24

Pré-Empenho

Credor
000.227.805-72 MARIO VIDAL ALBAN

Modalidade Empenho
Estimativo

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
RUA TEIXEIRA LEAL 146 AP 601 - GRACA - SALVADOR - BA - 40150050

Valor
2.273,73 (Dois Mil Duzentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos)

Grupo Programação Financeira
031 Poder Legislativo

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
05 Dispensa de Licitação

Transação
1262 Empenhar Contrato

Obedece Ordem Cronológica
Não

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Contrato SICOP

Histórico
LOCAÇÃO DAS SALAS DE Nº 403 E 503, LOCALIZADAS NO EDIFÍCIO EDUARDO DE MORAES, RUA CHILE Nº 23/25, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃO DESTA CMS, ACRESCIDAS AS TAXAS DE CONDOMÍNIO, LUZ, ÁGUA E ESGOTO. CONFORME CONTRATO Nº 018/2014 E DISPENSA DE LICITAÇÃO COM PROCESSO Nº 38/2014. SEGUNDO ADITIVO/2016 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 921/2016.

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera	Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa
Fiscal	20002	01 031 0016 0503 200132	0.1.00.000000	33.90.36.01

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro		Março
Abril	Maio		Junho
Julho	Agosto		Setembro
Outubro	Novembro	2.273,73	Dezembro

Descrição Itens

Item	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

Paulo Sérgio Sá Bittencourt Câmara
Ordenador Primário

José Cabral Ferreira
Ordenador Secundário

Valfran F Ribeiro
Mat.: 8320
Coordenador de Contabilidade

"O certame licitatório ao ser realizado deve apresentar completa vinculação ao demandado no edital, de forma que é vedada a exclusão de exigência editalícia, sob pena de ferir preceitos legais inerentes à licitação, conforme dispõe a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993."(STJ, ROMS 10491/SC, 2ª T., Rel. Min. Laurita Vaz, j. 5-3-2002)

"A administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital (art. 73, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei 8.66/93), sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto" (MS-AgR24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006)

Não bastasse isso, as normas acima declinadas deixam clara a intenção do legislador em coibir que os licitantes, após se submeterem ao Edital de convocação sem qualquer impugnação às suas exigências, e mais ainda, após apresentação de documentação e/ou proposta, se valham dessa possibilidade, só após resultado desfavorável.

Transportando-se tais regras para o caso concreto, verifica-se, pois, que a recorrente sustenta que a empresa RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA ME não teria observado o prazo para envio da proposta e respostas no certame.

Sucede, contudo, que da análise da documentação acostada aos autos do processo, verifica-se o cumprimento do quanto avençado no item 6.1. do Edital pela empresa recorrida, *in verbis*:

*"6.1. Os documentos de habilitação, as planilhas de formação de preço corrigidas/atualizadas e a proposta de preço negociada da licitante detentora do melhor oferta não enviados na forma virtual (pelo sistema Comprasnet) através da opção "convocar anexo", serão solicitados pelo Pregoeiro, via fac-simile, e-mail, ou, ainda, protocolados na CMS aguardando-se por 2 **(duas) horas** para seu recebimento. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação dos exigências deste edital."*

Efetivamente, no dia 24 de outubro de 2016, às 15:45:15, o Sr. Pregoeiro solicitou que fossem enviados os documentos de habilitação. A empresa RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA ME, por sua vez, enviou a documentação correlata ao Grupo 06, neste mesmo dia, às 16:22:49.

Logo, não há de prosperar o recurso da Recorrente no que diz respeito à alegação de descumprimento de prazos para apresentação da documentação, haja vista o devido cumprimento pela empresa em tempo hábil.

No que diz respeito à alegação de preço unitário de cada item, com duas casas decimais, em real e algarismo, melhor sorte também não assiste à Recorrente, pois, consoante se infere da planilha de fls. 423/424, a empresa recorrida apresentou a sua proposta na forma exigida pelo Edital, não havendo qualquer mácula.

Por fim, com relação à qualidade do material divergir do quanto solicitado no Edital, este argumento também haverá de ser afastado, tendo em vista que competia à empresa Recorrente trazer provas robustas de que o material tido como adequado pelo Pregoeiro no momento em que declarou vencedora a empresa RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA ME, não condiz com o edital, o que não o fez, limitando-se, tão somente, a alegar, fazendo valer o brocardo jurídico *"allegatio et non probatio quasi non allegatio"*.

Sendo assim, uma vez que o Pregoeiro entendeu que os itens apresentam conformidade técnica com o quanto previsto no Edital, e este é dotado de fé pública, caberia à parte recorrente demonstrar e comprovar, de forma cabal, os motivos que levariam a desconstituição do resultado do certame.

Por outro lado, não há que se falar, sequer, em apresentação de amostras, haja vista que os itens que necessitam desta apresentação e análise, encontram-se devidamente listados no ANEXO I – Termo de Referência com seus Anexos, não constando, outrossim, o item 12 do Grupo 06.

Portanto, não há razão para crer que os produtos estão em desconformidade com o quanto estipulado pelo Edital.

Ante o exposto, **opinamos pela IMPROCEDÊNCIA do recurso da empresa MASTER PAPELARIA E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, mantendo-se integralmente o quanto decidido pelo Presidente da COMPEL às fls. 499/503 dos presentes autos, exclusivamente, no que se refere ao resultado do Grupo 06 do P.E. 09/2016.**

Gildásio Rodrigues Alves
Procurador-Chefe

Rafael Lopes
Secretário da PROJUR

Após análise criteriosa destes autos administrativos nº. 118/2016, e com fundo no referido RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO HIERARQUICO de lavratura do Senhor Pregoeiro da Câmara Municipal de Salvador, bem como, com maior substância no PARECER de nº. 305/2016 proferido pela Douta PROCURADORIA JURÍDICA desta CMS, firmado aos 23 de novembro de 2016, conheço o Recurso interposto pela empresa **MASTER PAPELARIA E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ/MF Nº. 13.181.572/0001-66**, considerando ter sido apresentado tempestivamente, para decidir pela improcedência total dos respectivos pleitos, por carecerem de sustentação os argumentos arrazoados na integralidade dos pontos guerreados, posto não haver incidência da tipificação de qualquer das hipóteses de manifesta inexequibilidade previstas no texto do artigo 48 da Lei Federal de âmbito nacional nº. 8.666/93.

Por derradeiro, em última análise de todo o procedimento adotado pelo Pregoeiro, opinando pela manutenção da recorrida como vencedora regularmente habilitada do processo licitatório, bem como, e com maior substância, as considerações do Parecer Jurídico da PROJUR desta CMS, no mesmo sentido, **DECIDO, homologando os PARECERES Nsº 303/2016 (PARCO PAPELARIA), 304 e 305/2016 (AME COMERCIAL) e 306/2016 (RITA MARIA) da PROJUR,** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto, restando assim mantida as empresas **PARCO PAPELARIA LTDA - CNPJ Nº. 05.214.053/0001-36, AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ Nº. 07.805.424/0001-72 e RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA – ME - CNPJ Nº. 13.372.912/0001-36,** como vencedoras do Certame, Pregão Eletrônico nº. 09/2016, autos adm. nº. 118/2016.

Comunique-se à Recorrente a decisão tomada, bem como aos demais interessados do certame, devendo assim o *decisum* ser publicado no Diário Oficial deste Poder Legislativo, bem como no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br

Salvador, BA, 25 de novembro de 2016.

Paulo Sérgio de Sá Bittencourt Câmara
Presidente da Câmara Municipal de Salvador/BA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 61/2016 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MUNIRA ABUD MENEZES**, cad. 2.018, para responder pela Função de Confiança Classe FC-20 de Coordenadora de Taquigrafia, em substituição à titular, **MARIA ESTER DE MELO COELHO**, cad. 6.012, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2016, no período de 01 a 30/12/2016.

GABINETE DA DIRETORIA, 08 de novembro de 2016.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 018/2014

CONTRATO CMS Nº	018/2014
PROCESSO	CMS nº 921/2016
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Dispensa de Licitação nº 38/2014
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	MARIO VIDAL ALBAN
CNPJ/CPF:	000.227.805-72
PARECER JURÍDICO:	271/2016
OBJETO:	Prorrogação do contrato de locação das salas nº 403 e 503, situadas na Rua Chile nºs 23/25 – Centro, Edf. Eduardo de Moraes, nesta Capital, por 12(doze) meses
VALOR MENSAL:	R$ 1.189,30 (um mil, cento e oitenta e nove reais e trinta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.36.0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir de 21 de novembro de 2016
BASE LEGAL:	Lei do Inquilinato, Lei Federal nº. 8.245/1991 e Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	21/11/2016
ASSINAM:	Paulo Câmara – CMS Mario Vidal Alban - Contratada Matheus Calque Bastos -Testemunha Caroline Jacobina -Testemunha

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de julho de 2016.

REQUERIMENTO Nº 138/16

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, sobre o Empoderamento Feminino Negro.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.
SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 428/2016 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Aposentar o Sr. JOÃO MARCOS RODRIGUES DUARTE, cadastro n.º 2.060, servidor desta Câmara Municipal de Salvador, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C, da Tabela 3, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Salvador, 20 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 432/2016 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Aposentar o Sr. JORGE ROMÃO PLACIDO DOS REIS, cadastro n.º 2.051, servidor desta Câmara Municipal de Salvador, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C, da Tabela 3, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Salvador, 22 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 043/2016 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Relotar, para servir na unidade abaixo, o seguinte servidor:

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES
TIAGO ALMEIDA NEVES – cad. 6.054, a partir de 22/07/2016.

Gabinete da Diretoria, 22 de julho de 2016.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

RETIFICAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS abaixo, firmados com a CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Contrato CMS nº. 033/2010	ACY MEIRELLES
Contrato CMS nº. 008/2010	ASSOCIAÇÃO DOS VIAJANTES
Contrato CMS nº. 001/2011	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Contrato CMS nº. 013/2014	ENGELTECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS.
Contrato CMS nº. 14/2013	ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Contrato CMS nº. 027/2007	JF PARTICIPAÇÕES LTDA
Contrato CMS nº. 031/2008	JF PARTICIPAÇÕES LTDA
Contrato CMS nº. 018/2007	JO ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA
Contrato CMS nº. 031/2015	KS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
Contrato CMS nº.002/2014	MÁRIO CÂMARA
Contrato CMS nº. 018/2014	MARIO VIDAL ALBAN
Contrato CMS nº. 002/2009	MARIO VIDAL ALBAN
Contrato CMS nº. 008/2007	PALACE MPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Contrato CMS nº. 041/2015	ROBSON DA SILVA ANDRADE
Contrato CMS nº. 007/2014	SOLUÇÃO TOLDOS
Contrato CMS nº. 026/2015	VEC SERVIÇOS E CLICHERIA LTDA

Onde se lê:
"...ficarão a Cargo do Coordenador de Serviços Gerais Sr. Edmilson da Silva Cruz, Matrícula nº 3267".

Leia-se:
"...ficarão a Cargo do Coordenador de Serviços Gerais Sr. Geovane da Silva Dias, Matrícula nº 6138".

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Solicitação de Aposentadoria

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
2.051	Jorge Romão Placido dos Reis	966/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Salvador, atendendo à decisão do Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: P.E. Nº. 04/2016
PROCESSO ADM: 413/2016
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de empresa de engenharia especializada, por meio de licitação regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.420/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e reparos nas instalações prediais administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Salvador, pelo período de 12 (doze) meses, com disponibilização de peças e materiais sob demanda.
ADJUDICATÁRIA: NAUTILLUS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA; CNPJ/MF nº. 34.065.417/0001-54.
VALOR GLOBAL (vigência por doze meses): R$ 610.781,69 (seiscentos e dez mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 20/07/2016.

Salvador/BA, 21 de julho de 2016.

Paulo Sérgio de Sá Bittencourt Câmara
Presidente

Dilson do Espírito Santo Filho
Pregoeiro